Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAX 8F4GK RFL4P GWL5U

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLORADO

- Estado do Paraná –

PROJUDI

Autos n.02408-52.2022.8.16.0072. – Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: BR2 INTERNET LTDA.

Executado: LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS.

A U T O D E A V A L I A Ç Ã O

Aos OITO (08) dias do mês de OUTUBRO (10) do ano de DOIS MIL E VINTE E CINCO (08/10//2025), em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos em referência, dirigi-me nesta comarca, no DISTRITO DE ALTO ALEGRE e ai sendo com as formalidades legais, PROCEDI A AVALIAÇÃO do seguinte:

DESCRIÇÃO DO BEM:

"Uma área de terras medindo 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10,00m de frente por 45,00m da frente aos fundos, constantes do lote n.09 (nove) da quadra n.09 (nove), com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula **n.4.665** junto ao C.R.I., desta cidade e comarca, sendo: a 30,00m de sua esquina da rua 21 de Abril; pela frente com a rua José Bonifácio, medindo 10,00m; de um lado com o lote n.08, medindo 45,00m; do outro lado com os lotes ns.10,11 e 12 e parte do lote n.13, medindo 45,00m; pelos fundos com o lote n.17, medindo 10,00m, todos da mesma quadra".

LOCALIZAÇÃO:

"Rua José Bonifácio s.n. (ao lado do n.128) no Distrito de Alto Alegre nesta comarca".

BENFEITORIA(s):

"Uma casa em alvenaria, coberta com telhas de amianto (pequena e em estado de abandono); possui um muro

semiacabado, asfalto e meio fio e um portão de ferro, não possui calçada".

CONSIDERAÇÕES:

Considerando sua localização, metragem, que possui asfalto, meio-fio e iluminação pública, que contêm uma pequena construção em estado de abandono, devendo ser demolida ou que necessita de uma reforma geral e de acordo com pesquisa e informações levantadas (método comparativo), avalio referido imóvel pela quantia de (valor estimado) – SESSENTA MIL REAIS: R$60.000,00.

Total da avaliação: SESSENTA MIL REAIS.....R$60.000,00.

NADA MAIS era o que continha e efetivada a medida, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Vitor Rezende Delazari Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

*** Nesta data em atraso em virtude do elevado e invencível acúmulo de serviço. DOU FÉ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAX 8F4GK RFL4P GWL5U